



ANEXO 2

Compatibilização com a atividade de comunidade local

1. Nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.284/2006, que trata sobre os princípios da Gestão de Florestas Públicas, o inciso III refere-se “ao respeito ao direito da população, em especial das comunidades locais, de acesso às florestas públicas e aos benefícios decorrentes de seu uso e conservação”.
2. De acordo com o artigo 6º da Lei Federal nº 11.284/2006, antes da realização das concessões florestais, as florestas públicas ocupadas ou utilizadas por comunidades locais serão identificadas para a destinação, por meio das formas admitidas em lei.
3. O art. 17 da Lei Federal nº 11.248/2006, refere-se aos produtos de uso tradicional e de subsistência para as comunidades locais que serão excluídos do objeto da concessão e explicitados no edital, juntamente com a definição das restrições e da responsabilidade pelo manejo das espécies das quais derivam esses produtos, bem como por eventuais prejuízos ao meio ambiente e ao Poder Concedente.
4. De acordo com art. 18 do Decreto Federal nº 6.063/2007, para os fins do disposto no art. 17 da Lei Federal nº 11.284/2006, serão formalizados TERMOS DE USO, com a indicação do respectivo prazo de vigência com as comunidades locais, residentes no interior ou no entorno das Unidades de Conservação, para a extração dos produtos florestais de uso tradicional e de subsistência, especificando as restrições e a responsabilidade pelo manejo das espécies das quais derivam esses produtos.
5. O parágrafo único do art. 18 do Decreto Federal nº 6.063/2007 trata sobre os requisitos mínimos para a formalização do Termo de Uso, conforme discriminados abaixo:
 - a) identificação dos usuários;
 - b) estudo técnico que caracterize os usuários como comunidades locais, nos termos do inciso X do art. 3º da Lei nº 11.284/2006; e
 - c) previsão do uso dos produtos florestais dele constantes e da permanência dos comunitários em zonas de amortecimento, se for o caso, no plano de manejo da unidade de conservação.
6. Neste caso especificamente (sugiro substituir pela descrição, ainda que genérica,



da área, já que o item se refere às espécies que contém e que serão objeto do termo de uso, ex: No caso da área X objeto do presente certame licitatório, considera-se...), considera-se para fins deste anexo a atividade de exploração de produto não madeireiro oriunda da espécie florestal *Manilkarabidentata* ssp. *surinamensis* (Miq.) T.D.(sinônimo: *Manilkaraamazonica*(Huber)), vulgarmente conhecida como maparajuba, maçaranduba balata, maçaranduba-folha-verde, maçaranduba da terra-firme. E, dentre as espécies do gênero *Manilkara*, é a espécie que melhor produz látex (balata) para a atividade de confecção das peças artesanais.

Considerando os itens acima, este anexo apresenta a minuta do TERMO DE USO, de acordo com as especificações previstas na Lei Federal nº 11.284/2006 e Decreto Federal nº 6.063/2007:

MINUTA

TERMO DE USO PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO DE LÁTEX (BALATA) POR COMUNIDADE LOCAL que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO ...** (qualificação), representante da Comunidade Local denominada “x” ocupante da área..... localizada no Município de....., neste ato representada pelo Presidente da Associação (qualificação) doravante denominada COMUNIDADE USUÁRIA; o ÓRGÃO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO, neste ato representado pelo Sr. (qualificação) e IDEFLOR, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Sr. Thiago Valente Novaes, brasileiro, engenheiro florestal, residente e domiciliado em Belém – PA, designado por Decreto Estadual sem número, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 32083, de 24/01/2012, com fulcro no art. 17 da Lei Federal nº 11.284/2006 e art. 18 do Decreto Federal nº 6.063/2007, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO

O objeto exclusivo deste termo será a exploração do produto não madeireiro da espécie florestal *Manilkara bidentata* ssp. *surinamensis* (Miq.) T.D., especificamente o produto LÁTEX (balata).

Sucláusula 1.1 – Somente poderão ser explorados os indivíduos da espécie *Manilkara bidentata* ssp. *surinamensis* (Miq.) T.D. identificados em inventário florestal.



Subcláusula 1.2 – O produto objeto deste Termo de Uso somente poderá ser explorado mediante compatibilidade com a atividade exploratória de produtos madeireiros desenvolvida pela Empresa Concessionária, considerando-se os riscos à segurança dos comunitários, provenientes dessa atividade.

Subcláusula 1.3 – O inventário relativo ao produto não madeireiro será providenciado pelo IDEFLOR e ÓRGÃO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO.

CLÁUSULA 2ª – DA LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO

As atividades exploratórias previstas neste Termo de Uso serão executadas na UMF com área total de XX hectares, conforme polígono georreferenciado e memorial descritivo no Anexo 01 deste Termo de Uso.

CLAÚSULA 3ª: DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA ATIVIDADE EXTRATIVISTA

Integram o presente Termo de Uso as normas que a comunidade usuária deverá cumprir.

Subcláusula 4.1 - Do período de suspensão da atividade de extração:

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula 5.1 – A COMUNIDADE USUÁRIA obrigam-se-á a:

I – evitar ações ou omissões passíveis de gerar danos ao ecossistema ou a qualquer de seus elementos;

II – cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Termo de Uso para a execução da atividade;

III – garantir a manutenção da espécie, para sua conservação;

IV – declarar a quantidade de produto explorado;

V - comercializar o produto auferido do manejo;

VI – informar imediatamente à autoridade competente a ocorrência de danos ao ecossistema, a qualquer de seus elementos ou às comunidades locais;

Subcláusula 5.2– O IDEFLOR E O ÓRGÃO GESTOR NA UNIDADE obrigam-se-ão a:

I – exercer o controle, a gestão e a fiscalização da execução deste Termo de Uso;

II - respeitar as condições de compatibilidade entre o exercício do manejo florestal



madeireiro e o extrativismo na área;

III – garantir o respeito às regras de acesso à área de manejo florestal;

CLÁUSULA 6ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIOS

A **COMUNIDADE USUÁRIA** poderá submeter os relatórios à apreciação do IDEFLOR para fins de conferência de sua atividade.

CLÁUSULA 7ª – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual de Belém/PA, para dirimir litígios oriundos deste contrato, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA 8ª: DA VIGÊNCIA E PRAZO PARA INÍCIO DA EXPLORAÇÃO

O prazo de vigência do presente Termo de Uso tem início na data de sua assinatura e terá duração de XXXX anos, prorrogáveis por mais XXXX anos

CLÁUSULA 9ª: DOS CASOS OMISSOS E DAS ALTERAÇÕES

Os casos omissos e eventuais alterações no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Belém/PA, _____ de _____ de 2013.